



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 43/2024 AO PLO Nº 45/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 45/2024, que “denomina “Unidade de Saúde da Família (USF) Dr. Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti” a USF da Encanta Moça, localizada na Rua do Patrocínio, nº 264, Pina, município do Recife”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 45/2024, de autoria do Vereador Romerinho Jatobá, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo prestar a devida Homenagem ao saudoso Dr. Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti, importante Médico de nossa cidade.

Em sua justificativa, o Vereador Romerinho Jatobá esclarece que:

“O Homenageado nasceu em 31 de dezembro de 1939, na cidade do Recife, era filho de José Robalinho de Oliveira Cavalcanti e de Eunice Coutinho Robalinho de Oliveira Cavalcanti. Desde muito cedo, demonstrou seu gosto pela





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Medicina e por ajudar as pessoas, o que o fez usar a Medicina em prol da sociedade.

Cursou o Ensino Primário no Instituto Brasil, Recife-PE, então dirigido pelas Irmãs Mousinho. O seu Curso Secundário foi realizado no Colégio Oswaldo Cruz, Recife-PE, chefiado pelo Professor Aluizio Araújo, e no Colégio Padre Felix, administrado pelo Professor e Desembargador Aureliano, também em Recife-PE.

Estudou Medicina na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), formando-se Médico em 8 de dezembro de 1963, e, posteriormente, foi registrado no Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), sob o nº 1479.

Tornou-se Especialista em Gastroenterologia, título concedido após aprovação no Curso de Pós-Graduação em Gastroenterologia, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas em Gastroenterologia (IBEPEGE), que cursou como bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), em São Paulo, durante os anos de 1965 e 1966.

Ademais, Dr. Guilherme foi Professor Adjunto IV, da Universidade Federal de Pernambuco, lotado na Disciplina de Gastroenterologia, do Departamento de Medicina Clínica, bem como Coordenador da Disciplina de Gastroenterologia, do Centro de Ciências da Saúde, também da UFPE, após concurso interno, no período de 2 de agosto de 1988 até 30 de dezembro de 1993.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Para além da vida acadêmica, Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti também fez história no cenário político.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/03/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião Ordinária do dia 04/03/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, tem por objetivo prestar a devida Homenagem ao saudoso Dr. Guilherme José Robalinho de Oliveira Cavalcanti, importante Médico de nossa cidade.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária n.º 45/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 45/2024.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 45/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

